

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
CENTRO SUL DE SERGIPE LTDA - **CERCOS**

REFORMADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/07/2016



CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, prazo de duração, área de ação e ano social.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

CAPÍTULO III

Dos cooperados e usuários em geral

- a) Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades
- b) Demissão, Eliminação e Exclusão

CAPÍTULO IV

Da Organização do Quadro Social

CAPÍTULO V

Do Capital Social

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

- a) Definição e Funcionamento
- b) Assembleia Geral Ordinária
- c) Assembleia Geral Extraordinária
- d) Processo Eleitoral

CAPÍTULO VII

Da Administração

- a) Conselho de Administração
- b) Diretoria Executiva

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IX

Dos Livros e da Contabilidade

CAPÍTULO X

Da Representação

CAPÍTULO XI

Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos.

CAPÍTULO XII

Da Dissolução e Liquidação

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL.



Art. 1º - A Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro-Sul de Sergipe Ltda. - CERCOS rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes cooperativas e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa na Colônia Agrícola do Treze, foro jurídico na Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe;
- b) área de atuação está localizada na Colônia Agrícola do Treze e imediações, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, conforme poligonal descrita no Anexo da Resolução Homologatória nº 58, de 14 de março de 2005 expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A CERCOS, tem por objetivo promover o desenvolvimento sócio-econômico de sua área de atuação realizando o interesse econômico dos seus cooperados, atendendo a demanda destes e dos demais usuários, como permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, estimulando-os à prática de novas atividades rurais mediante o emprego de novas tecnologias e da racionalização dessas atividades, com uso inclusive da irrigação.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, operará restritamente, no fornecimento de energia elétrica, sem intuito de lucro, desenvolvendo as seguintes ações;

- a) adquirir energia elétrica para distribuição aos seus cooperados e demais usuários quer em alta quer em baixa tensão;
- b) adquirir, construir, montar e operar usinas próprias de energia elétrica com a anuência da ANEEL;
- c) transformar e distribuir energia elétrica, para toda e qualquer unidade consumidora inserida na área da poligonal definida pela ANEEL;
- d) operar na permissão de serviços elétricos, nos termos das leis em vigor;
- e) construir, manter e operar linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;
- f) financiar, observadas as prescrições legais, com recursos próprios ou mediante repasse, a instalação de redes, linhas, ramais ou acessórios;
- g) contratar com órgãos oficiais ou não, serviços para operação e manutenção de suas linhas e redes de distribuição, inclusive de leitura, cobrança, faturamento e outros serviços relacionados com a energia elétrica, caso em que se aplicarão aos cooperados e demais usuários.

todos os custos previstos nas portarias de tarifas do Ministério de Minas e Energia reguladas pela ANEEL;

- h) conservar as linhas e equipamentos do sistema elétrico em Operação pela cooperativa, reformá-los ou ampliá-los, diretamente ou através de convênio com órgãos oficiais ou não;
- i) prestar, por si ou mediante convênio com outras entidades, assistência técnica, educacional e social aos cooperados e demais usuários e seus familiares, bem como ao quadro funcional da cooperativa;
- j) atender aos usuários com base no que determinam as normas emanadas da ANEEL e da legislação brasileira no que lhe couber;
- l) a cooperativa poderá fornecer energia elétrica e serviços afins ao fornecimento a não cooperados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a lei;

§ 2º - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 3º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social, sem finalidade lucrativa, e havendo sobras serão revertidas aos fundos sociais e para os cooperados proporcionalmente às suas atividades.

§ 5º - A Cooperativa para consecução dos seus objetivos poderá criar as gerências, assessorias e seções que se fizerem necessárias, submetendo o organograma correspondente a apreciação da assembléia geral;

§ 6º - A cooperativa poderá a qualquer tempo estender derivação de redes para atendimento de novos usuários, sem indenização aos já existentes no trajeto, contudo, ocorrendo devastação da produção agrícola ou patrimonial necessária a esta derivação, o titular da unidade consumidora será indenizado em valor igual ao definido por um órgão governamental competente.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderão ingressar nesta Cooperativa as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, sediadas, residentes ou domiciliadas, na sua área de atuação, que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, empresariais, industriais, religiosas, associações, fundações, ou ocupadas por processos legítimos, proprietários ou possuidores da unidade consumidora que será atendida pela CERCOS e que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade e não agridam o meio ambiente, salvo nos casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços.



[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to read 'Sergio dos Santos']

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

§ 1º - No ato de admissão, o candidato a cooperado deverá comprovar ser legítimo proprietário ou possuidor do imóvel que pretende receber os serviços prestados pela CERCOS;



§ 2º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa concordando no ato da adesão, com as normas do presente no Estatuto, que lhe será entregue no ato da inscrição;

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, ser-lhe-á facultado frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa, ou será por esta contratado.

§ 2º - Caso o interessado seja cooperado de outra Cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela.

§ 3º - O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato a cooperado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa, e implica no seu compromisso de permitir, livre e gratuitamente, a passagem através de suas propriedades, das linhas de transmissão de distribuição de energia elétrica necessária ao desenvolvimento da eletrificação rural, objeto básico da cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe os arts. 4º e 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos Cooperados:

- a) Participar das reuniões e das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições do Art. 29 deste estatuto;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral

Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

- f) Votar e ser votado na Assembléia Geral e para os órgãos da administração, ressalvados os casos de impedimento previstos nesse estatuto;
- g) Participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa.



§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas referidas na letra 'b' deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração por processo que comprove a data de entrega, com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por pelo menos 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º- São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidas e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais; bem como as normas estabelecidas em regimento interno;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa, esclarecimento sobre as suas atividades;
- h) levar ao conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;
- j) não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente;
- l) exercer com a cooperativa CERCOS, sempre que possível, os atos cooperativos, com a finalidade da execução dos objetivos sociais da mesma;

§1º: Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais (art. 79 da Lei 5764/71)

§2º. Para os efeitos a que se refere à alínea "c", consideram-se aptos a votarem nas eleições para o Conselho Fiscal e de Administração, os cooperados que estiverem com todas as contas de energia elétrica devidamente quitada e o nome relacionado no Caderno de Votação;

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including a large signature that appears to read 'Sobrescrito']



Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

§ 1º - A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da empresa assumidos com terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º - A responsabilidade do cooperado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa;

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, salvo nos casos referidos no parágrafo 2º deste artigo;

§ 1º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa desde que preencham os requisitos estabelecidos neste estatuto;

§ 2º - A prescrição, de que trata o artigo 10 deste estatuto, não se aplica aos casos das obrigações contraídas pela Cooperativa para com terceiros, solidariamente com os cooperados e usuários em geral, e referentes aos financiamentos das redes e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os ramais e/ou acessórios de que participam.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigida ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negada.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto ou Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar com a cooperativa as operações que constituem seu objetivo social;
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa;
- e) deixar de exercer na área de atuação da sociedade a atividade, que lhe facultou associar-se;
- f) houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da sociedade;

- g) deixar de cumprir as normas fixadas para distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraude na sua utilização;
- h) houver levado a Cooperativa à prática de atos jurídicos para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;



§ 2º - Cópia autêntica da decisão do Conselho de Administração pela eliminação do cooperado será remetida ao mesmo, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - A partir da data que o cooperado tomar ciência da decisão do Conselho de Administração, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias, contínuo e peremptório, para interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13- A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa natural;
- c) por incapacidade civil não suprida; ou
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram, devendo ser feita a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de trinta dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação local.

§ 2º - Dentro do prazo contínuo e peremptório de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

[Handwritten signatures in blue ink, including 'Rauld Canal' and 'Sergio dos Santos']

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista e atualizado, no mínimo, o capital correspondente ao valor retirado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprova o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observando o disposto no art. 35 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de Organização do seu Quadro Social.

§ 1º - Após instituída a Organização do Quadro Social – OQS – com os seus núcleos e Conselho Singular de Representantes – CSR – os cooperados se farão representar nas Assembleias Gerais conforme disciplina o Regimento Interno.

§ 2º - As Assembleias compostas pelo CSR decidirão sobre quaisquer assuntos que nos termos da Lei ou deste Estatuto, constituam objeto de decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - Todo e qualquer cooperado estará vinculado a um núcleo, e este, ao Conselho Singular de Representantes.

Art. 19 - Os representantes dos núcleos do CSR junto à administração da Cooperativa terão, além do que disciplina o Regimento Interno, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;



[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Ronaldo Amador']

b) explicar aos cooperados e usuários em geral o funcionamento da Cooperativa;

c) esclarecer os cooperados e usuários em geral sobre seus direitos e deveres junto à Cooperativa



CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00, (Dois mil reais), que corresponde ao número mínimo de cooperados.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez) cada uma, devendo ser pago no ato da subscrição;

§ 2º - O valor unitário da quota-parte não poderá ser superior ao salário mínimo vigente no País.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e usuários em geral, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - A(s) quota(s) parte(s), depois de Integralizada(s), poderá (ão) ser(em) transferida(s) e sua transferência entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante autorização da Assembleia geral com pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor transferido, termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5º - Para efeito de integralização de quota(s)-parte(s) ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e, após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - A Assembleia Geral atualizará a cada 2 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - Por ocasião de sua admissão o requerente ao quadro de cooperados, deverá subscrever no mínimo uma quota-parte e no máximo um total não superior a 1/3 (um terço) do capital social subscrito da cooperativa.

§ 9º - A restituição do capital e das sobras líquidas, em qualquer caso por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa;

§ 10º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em número tal que, a devolução a que façam jus conforme parágrafo anterior, possa afetar a estabilidade econômica e financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lo em prazo idêntico ao de sua integralização;

§ 11º - É vedada à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes de Capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer cooperados ou de terceiros;

§ 12º - Cada cooperado é obrigado a subscrever ainda tantas quotas-partes de capital social quantas correspondam ao valor dos KVA de seu contrato de eletrificação rural a serem integralizadas de acordo com as cláusulas contratuais dos financiamentos de repasse para eletrificação, obedecendo ao que determina o § 9º, deste artigo;

§ 13º - Sempre que houver aumento de demanda, solicitada ou contratada por necessidade coletiva, o cooperado se obriga a subscrever as novas quotas-partes decorrentes do novo contrato, em consonância ao que determina o § 9º, deste artigo;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites deste estatuto, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição do Art. 8º deste Estatuto.

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias,



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]
Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 24 - Não havendo quórum, conforme art. 27 deste estatuto, para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado a autoridade legal do cooperativismo no Estado;

Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados e usuários em geral existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação e apreciação do critério de representação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados publicados em forma de carta circular aos cooperados e usuários em geral ou jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 26 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores ou conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez), em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.



[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Raul Camargo' and another that appears to be 'S. Sacramento']

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados e usuários em geral presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.



Art. 28 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 32 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos

[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]

pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.



Art. 33 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) resultados de eventuais reuniões preparatórias;
- b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários, das gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, exceto os tipificados no art. 34, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.



Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, por todos não ocupantes e nem candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 37 – A – Somente podem concorrer às eleições, candidatos que integrem chapa completa e, obedecidos, para o Conselho de Administração e Fiscal, os critérios previstos neste Estatuto.

§1º - É vedado aos representantes de cooperados classificados como pessoa jurídica, concorrerem a cargos eletivos na CERCOS.

§2º - Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto, não podem se candidatar para qualquer cargo, seja no Conselho de Administração ou Fiscal:

I - cooperados que até a data da realização da Assembleia em que houver eleição, tiverem menos de 4 (quatro) anos de admissão no quadro social da CERCOS, sendo vedada a soma de tempo havido por sucessão de qualquer natureza;

II – sem prejuízo ao disposto no item anterior, cooperados que não tenham participado de 2 (duas) Assembleias Gerais, sendo estas Ordinárias e/ou Extraordinárias nos 4 (quatro) anos precedentes à data das eleições;

III – o cooperado que teve a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, suspensa por falta de pagamento de fatura, mais de 3 (três) vezes no período de 4 (quatro) anos precedentes à data das eleições;

IV - o Cooperado que teve a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, suspensa por desligamento em virtude de Fraude em sua captação, no período de 4 (quatro) anos precedentes à data das eleições

V – o cooperado que no ato da inscrição da chapa correspondente não apresentar o documento válido do imóvel em seu nome e/ou sua esposa/companheira (o), onde está a sua ligação de energia elétrica fornecida pela CERCOS;

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Raulo' and 'Rabamento' written vertically.]

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

VI - o cooperado candidato que no ato da inscrição da chapa correspondente não comprovar a conclusão do Ensino Fundamental I (anos fundamentais) ou não comprove ser alfabetizado, através de declaração de próprio punho.

VII - o cooperado candidato a conselheiro Fiscal e/ou de Administração que no ato da inscrição da chapa correspondente não comprovar o consumo de energia elétrica, fornecida pela CERCOS, com a Unidade Consumidora em seu nome, nos últimos 12 (doze) meses precedentes à data das eleições;

§3º - Entende-se como documento válido que se refere no item V do parágrafo anterior a Escritura de Compra e Venda do imóvel registrada em Cartório de Registro de Imóveis ou Escritura de Direitos Possessórios sobre imóvel lavrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais ou ainda dependendo da análise do Comitê Eleitoral, o Contrato de Compromisso de Compra e Venda regularmente preenchido, identificando as Partes, o Objeto, Valores e demais cláusulas exigidas pela Lei, com a assinatura de duas testemunhas presenciais.

Art. 38 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral, especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível, criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos, certidão de adimplência perante os órgãos de defesa do consumidor, em especial do SPC, SERASA, CADIN e Declaração de Imposto de Renda do último exercício caso seja obrigado a declarar.
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do Art. 4º deste Estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no art. 37-A, no parágrafo único do artigo 43 e no § 1º do artigo 53 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar ficha contendo o curriculum dos candidatos, dos quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas Cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está cooperado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados e usuários em geral;
- h) ~~realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso; (Revogado pela AGO 30/07/2016)~~
- i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados e usuários em geral no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas



[Handwritten signatures in blue ink, including 'Benedictino' and 'Sergio dos Santos']

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.



§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 39 - O presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão o cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, em especial a Lei do Cooperativismo (Lei 5764/71) e/ou por este Estatuto, em especial, aquelas que não se enquadrarem nas exigências contidas no art. 37-A, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados e usuários em geral, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral

para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao termino de cada mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.



Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 41 e 37-A deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos doze (12) meses, cargo público eletivo.

Art. 44- Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário também poderão ser eleitos diretamente pela Assembleia.

§ 2º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 dias, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembleia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

§ 5º - O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 6º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas cujos escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores;

Art. 45 - O Conselho de Administração rege-se, além do que determina o Regimento Interno, pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

Art. 46 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com as lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e usuários em geral e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do dia, considerando as propostas dos cooperados e usuários em geral nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, obrigatoriamente no final de cada mandato, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;



[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Sergio dos Santos']

u) substituir, quando o interesse da Cooperativa o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Cooperativa, designando, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo;



Parágrafo único: Fica autorizado o Conselho de Administração, a pleitear junto à ANEEL, a Receita Requerida para o reajuste e revisão tarifária periódica da CERCOS.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 47 - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados e usuários em geral;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 1. Relatório da gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados e usuários em geral, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nos limites da lei e desse Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) assinar os cheques bancários junto com o Secretário.

Art. 48 - Ao Vice-Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, assumir funções específicas aprovadas pelo Conselho de Administração e outras funções compatíveis com o cargo.



Art. 49 - Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 50 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados e usuários em geral em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

b) DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52 - As funções da Diretoria Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "i" do Art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os cargos que compõem a Diretoria Executiva, inclusive a sua funcionalidade serão disciplinados pelo Regimento Interno.

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL



Art. 53 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada assiduamente e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 37-A e 41 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, nem os que tenham exercido, nos últimos doze (12) meses, cargo público eletivo.

§ 2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 55 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando inclusive se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;



- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados e usuários em geral quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- l) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- m) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCESE, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- n) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la, consoante Art. 22, §1º, deste Estatuto.
- o) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento de: Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, observando o que consta nos artigos 38 e 39 deste estatuto.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e usuários em geral e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal contratar se necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 57 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 1. matrícula;

Sergio dos Santos
 Advogado
 OAB/SE 7480

2. presença nas Assembleias Gerais;
 3. atas das Assembleias Gerais;
 4. atas do Conselho de Administração;
 5. atas do Conselho Fiscal;
- b) Autenticados pela autoridade competente:
1. livros fiscais;
 2. livros contábeis.



Parágrafo único - É facultada a adoção de livros, de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 58 - No Livro de Matrícula os cooperados e usuários em geral serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, e residência;
- b) data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Art. 59 - A contabilidade será regida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC -, em especial as que versem sobre cooperativismo e as instruções emanadas da ANEEL.

CAPITULO X

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 60 Nas Assembleias Gerais desta Cooperativa, cada cooperado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

Parágrafo único - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

CAPÍTULO XI

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 61 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 62 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 20% (vinte por cento) ao fundo de Reserva;
- b) 20 % (vinte por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

- c) 10%(dez por cento) Fundo de Desenvolvimento e Manutenção, destinado a aplicação nos setores operacionais existentes, ou criação de novos setores, podendo ser aplicado em despesas ou inversões;



§ 2º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 3º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados e usuários em geral, decorridos 2 (dois) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, e à sociedade inserida na região geográfica onde a cooperativa estiver inserida, podendo esses serviços serem prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 1º do Artigo 64, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º - Os fundos a que se referem o § 1º alíneas "a", "b" e "c" do art. 62 deste estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, ainda que no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que a Assembleia Geral dará o destino aos fundos bem como ao saldo das contas de liquidação, para uma outra cooperativa do município ou para órgão de representação do sistema.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados e usuários em geral, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados e usuários em geral presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;

Sergio dos Santos,
Advogado
OAB/SE 7480

- c) pela redução do número de cooperados e usuários em geral a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela não consecução dos objetivos predeterminados.
- f) quando houver o cancelamento da Autorização de Funcionamento;

Art. 66 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 67 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 65, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

- a) praticar ato de liberalidade á custa da cooperativa;
- b) tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
- c) receber de cooperados e usuários em geral ou de terceiros qualquer benefício direto ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- d) praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- e) operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;
- f) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços á sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

Art. 69 - Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando procederem

- a) com violação da lei ou do estatuto;
- b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

Art. 70 - Serão também responsáveis pessoalmente pelos prejuízos que causarem à cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, os membros do Conselho Fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;

Art. 71 - Os conselheiros e diretores, que postularem cargos políticos partidários, deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência mínima de 06 (seis) meses, prestando conta da sua administração até a data de desincompatibilização;

Parágrafo Único – Não poderá fazer parte do conselho de administração e fiscal o cooperado que exercer cargo público eletivo, bem como o que exerça cargo de Administração em outra Cooperativa;

Art. 72 - Serão punidos na forma da lei e do estatuto os candidatos ou cooperados que praticarem ato de suborno ou aliciamento de voto com pagamento de fatura de energia ou serviço da cooperativa, com favorecimento que concorra para o aliciamento do voto, bem como ao cooperado que aceitar;

Art. 73 - Os cooperados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo a Cooperativa promova derivação de ramais instalados para atendimento a outros cooperados e usuários em geral ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais, e/ou acessórios, são de propriedade da Cooperativa nos termos da legislação vigente, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 74 - Os honorários e gratificações a que se refere o item "e" do Artigo 34 do presente estatuto deverão ter igual valor e proporcional ao serviço prestado.

Art. 75 - Este estatuto entrará em vigor na data da aprovação em Assembléia Geral, produzindo efeitos legais a partir do dia do registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

Art. 76: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo e, quando for o caso, as normas reguladoras emitidas pela ANEEL.



[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Carmelinda', 'Rafael', and 'Rosamundo']

Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



RECONHECIMENTO NO VERSO

RECONHECIMENTO NO VERSO

RECONHECIMENTO NO VERSO

Ronaldo Costa Cruz
Edmaria de Jesus Nascimento

Ginelson de Melo Bispo
José Souza de Azevedo
José Francisco Filho

CONSELHO FISCAL

[Signature]

Genaldo Zepi de Alencar

Milton Pereira Santos

COMISSÃO

Antônio Monteiro de Saia
Arnaldo Lopes dos Reis
Nivaldo Faria dos Santos
José Francisco de Azevedo
Roberto Emanuel Souza

Mocimberto Cirilo de Souza
Maurício Rodrigues de Almeida
Rogério Corrêa de Lima
Alcides Monteiro Jr
José Corrêa dos Santos

RF 005764334



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Frei Vergas, 88 - Centro - Lagarto - SE - CEP: 46.400-000
Fones: (75) 3631.8391 / (75) 36374.8288 / (75) 36363.8844

TABELIÃO: LAFIETE LUIZ DO NASCIMENTO
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA
ESTIPENDIÁRIO AUTORIZADO: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a firma de AROLD COSTA MONTEIRO e dou fé. 21 de setembro de 2016. Em testemunho da verdade TABELIÃO SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA Emol.R\$ 3,23, FERD R\$ 0,65, SELO R\$ 0,09 Selo: SERF5764334 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. ANA BRIGIDA RABELO DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO

RECONHECIMENTO NO VERSO

[Signature]
Sergio dos Santos
Advogado
OAB/SE 7480

RF 005764341



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Frei Vergas, 88 - Centro - Lagarto - SE - CEP: 46.400-000
Fones: (75) 3631.8391 / (75) 36374.8288 / (75) 36363.8844

TABELIÃO: LAFIETE LUIZ DO NASCIMENTO
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA
ESTIPENDIÁRIO AUTORIZADO: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a firma de ELENALDO COSTA CRUZ e dou fé. 21 de setembro de 2016. Em testemunho da verdade TABELIÃO SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA Emol.R\$ 3,23, FERD R\$ 0,65, SELO R\$ 0,09 Selo: SERF5764341 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. ANA BRIGIDA RABELO DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO

RF 005764454



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Frei Vergas, 88 - Centro - Lagarto - SE - CEP: 46.400-000
Fones: (75) 3631.8391 / (75) 36374.8288 / (75) 36363.8844

TABELIÃO: LAFIETE LUIZ DO NASCIMENTO
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA
ESTIPENDIÁRIO AUTORIZADO: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a firma de GINELSON DE MELO BISPO e dou fé. 21 de setembro de 2016. Em testemunho da verdade TABELIÃO SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA Emol.R\$ 3,23, FERD R\$ 0,65, SELO R\$ 0,09 Selo: SERF5764454 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. ANA BRIGIDA RABELO DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO

RF 005764348



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Frei Vergas, 88 - Centro - Lagarto - SE - CEP: 46.400-000
Fones: (75) 3631.8391 / (75) 36374.8288 / (75) 36363.8844

TABELIÃO: LAFIETE LUIZ DO NASCIMENTO
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA
ESTIPENDIÁRIO AUTORIZADO: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a firma de EDVÂNIO DE JESUS NASCIMENTO e dou fé. 21 de setembro de 2016. Em testemunho da verdade TABELIÃO SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA Emol.R\$ 3,23, FERD R\$ 0,65, SELO R\$ 0,09 Selo: SERF5764348 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. ANA BRIGIDA RABELO DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO

RF 005764457



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Frei Vergas, 88 - Centro - Lagarto - SE - CEP: 46.400-000
Fones: (75) 3631.8391 / (75) 36374.8288 / (75) 36363.8844

TABELIÃO: LAFIETE LUIZ DO NASCIMENTO
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA
ESTIPENDIÁRIO AUTORIZADO: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a firma de JOSÉ SOUZA DE AZEVEDO e dou fé. 21 de setembro de 2016. Em testemunho da verdade TABELIÃO SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA Emol.R\$ 3,23, FERD R\$ 0,65, SELO R\$ 0,09 Selo: SERF5764457 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. ANA BRIGIDA RABELO DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO

RF 005764467



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Av. Frei Vicente de Sousa, Lapa - RJ - CEP: 20.420-000
Fones: (21) 3031.8201 / (21) 3076.8038 / (21) 3076.8042

TABELIA: LAPAETE LUIZ DO NASCIMENTO
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA
EXERCENTE AUTORIZADA: ANA BRIGIDA RABELO DE OLIVEIRA

Reconheço por Semelhança a firma de JOAO
FONSECA FILHO e dou fe. 21 de setembro de 2016.
Em testemunho da verdade TABELIA
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS DE LIMA Emol. R\$
3,23, FERD R\$ 0,65, SELO R\$ 0,09 Selo:
SENF5764467 VALIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE. ANA BRIGIDA RABELO DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE CARTÓRIO

RECONHECIMENTO NO ATRASO